

TABELA 2		Cz\$
Suplementação		
16	Secretaria dos Transportes	
16.02	Administração Direta	
	Departamento Hidroviário	
TOTAL		8.000.000,00
3.ª Quota		4.000.000,00
4.ª Quota		4.000.000,00

DECRETO N.º 27.204, DE 15 DE JULHO DE 1987

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Obras para repasse ao Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.403, de 4 de dezembro de 1986,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 32.124.000,00 (trinta e dois milhões, cento e vinte e quatro mil cruzados), suplementar ao orçamento da Secretaria de Obras observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE mediante suplementação de Cz\$ 32.124.000,00 (trinta e dois milhões, cento e vinte e quatro mil cruzados), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 26.520, de 23 de dezembro de 1986, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de julho de 1987

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de julho de 1987.

TABELA 1		Cz\$
Suplementação		
15	Secretaria de Obras	
15.40	Entidades Supervisionadas	
4.3.1.1	Auxílios para Despesas de Capital	32.124.000,00
Subtotal		32.124.000,00
TOTAL		32.124.000,00

Projetos	Corrente	Capital	Total
Projetos do DAEE-CETESB			
13.77.035.7.125	32.124.000,00		32.124.000,00
TOTAIS	32.124.000,00		32.124.000,00

15.56	Depto. de Águas e Energia Elétrica — DAEE	
4.2.6.0	Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Fina.	32.124.000,00
Subtotal		32.124.000,00
TOTAL		32.124.000,00

Projetos	Corrente	Capital	Total
Subscrição de Ações da CETESB			
13.77.035.1.184	32.124.000,00		32.124.000,00
TOTAIS	32.124.000,00		32.124.000,00

TABELA 2		Cz\$
Suplementação		
15	Secretaria de Obras	
15.40	Administração Direta	
15.56	Depto. Águas e Energia Elétrica — DAEE	
TOTAL		32.124.000,00
3.ª Quota		32.124.000,00

TABELA 3		Cz\$
Suplementação		
Governo do Estado de São Paulo	Orçamento-Programa do Estado	
Discriminativo da Despesa por Subprograma e Nível de Elemento		
Órgão 15.56 — Depto. de Águas e Energia Elétrica — DAEE		
Categoria Econômica	Especificação	
Total	Subprogramas	
	13.77.035	
4.2.6.0	Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Fina.	32.124.000,00
32.124.000,00		32.124.000,00
TOTAIS		32.124.000,00

DECRETO N.º 27.205, DE 15 DE JULHO DE 1987

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Defesa do Consumidor, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.403, de 4 de dezembro de 1986,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 44.558.231,00 (quarenta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, duzentos e trinta e um cruzados), suplementar ao orçamento da Secretaria de Defesa do Consumidor, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 26.520, de 23 de dezembro de 1986, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Bandeirantes, 15 de julho de 1987

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de julho de 1987.

TABELA 1		Cz\$
Suplementação		
34	Secretaria de Defesa do Consumidor	
34.01	Administração Superior Secretaria e Sede	
3.1.2.0	Material de Consumo	3.937.000,00
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	37.137.231,00
Subtotal		41.074.231,00
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	2.930.000,00
4.2.6.0	Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Fina.	554.000,00
Subtotal		3.484.000,00
TOTAL		44.558.231,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Coordenação Administração Geral Pasta			
03.09.021.2.019	3.347.000,00	1.000.000,00	4.347.000,00
Manutenção dos Serviços de Transporte			
03.09.040.2.620	920.000,00	1.680.000,00	2.600.000,00
Processamento de Dados			
03.09.040.2.623	4.813.494,00		4.813.494,00
Manutenção de Próprios			
03.09.040.2.671	6.383.000,00	554.000,00	6.937.000,00
Programa de Atendimento ao Consumidor			
03.09.487.2.023	25.610.737,00	250.000,00	25.860.737,00
TOTAIS	41.074.231,00	3.484.000,00	44.558.231,00

TABELA 2		Cz\$
Suplementação		
34	Secretaria de Defesa do Consumidor	
34.01	Administração Direta	
	Administração Superior Secretaria e Sede	
TOTAL		44.558.231,00
3.ª Quota		34.394.855,00
4.ª Quota		10.163.376,00

DECRETO N.º 27.206, DE 15 DE JULHO DE 1987

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria do Interior, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade

com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.403, de 4 de dezembro de 1986,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzados), suplementar ao orçamento da Secretaria do Interior, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 26.520, de 23 de dezembro de 1986, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de julho de 1987

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de julho de 1987.

TABELA 1		Cz\$
Suplementação		
19	Secretaria do Interior	
19.01	Administração Superior Secretaria e Sede	
3.2.2.3	Transferências a Municípios	2.000.000,00
Subtotal		2.000.000,00
4.3.2.3	Transferências a Municípios	3.000.000,00
Subtotal		3.000.000,00
TOTAL		5.000.000,00

Projetos	Corrente	Capital	Total
Programa de Apoio aos Municípios			
07.39.031.1.229	2.000.000,00	3.000.000,00	5.000.000,00
TOTAIS	2.000.000,00	3.000.000,00	5.000.000,00

TABELA 2		Cz\$
Suplementação		
19	Secretaria do Interior	
19.01	Administração Direta	
	Administração Superior Secretaria e Sede	
TOTAL		5.000.000,00
3.ª Quota		5.000.000,00

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Antonio Carlos Mesquita

Despacho do Governador, de 15-7-87

No processo SJ-227.883-85, sobre convênio: "Diante do pre. uni-camento do Secretário da Justiça e dos elementos de instrução do processo, autorizo a lavratura de termo aditivo ao convênio celebrado em 20-2-86, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Justiça e a Ordem dos Advogados do Brasil (Seção de São Paulo) com a intervenção da Procuradoria Geral do Estado e anuência da Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., tendo por objeto a prestação de Assistência Judiciária aos legalmente necessitados, nos termos da Lei Federal 1.060-50, de sorte a se alterar a cláusula financeira bem como prorrogar a vigência do aludido ajuste até 31-12-87, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie".

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG-94, de 15-7-87

Doação de veículos usados, declarados inservíveis e atolados para a Divisão Estadual de Material Excedente

O Secretário do Governo, nos termos do § 1.º do artigo 1.º do Decreto-Lei 204, de 25 de março de 1970, resolve:

Artigo 1.º — Ficam autorizadas as doações de veículos usados, pertencentes aos patrimônios de várias Secretarias de Estado e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material da Secretaria da Administração, em deferimento aos pedidos das Prefeituras Municipais, objeto dos processos abaixo discriminados:

- I — pertencentes à Secretaria da Fazenda:
- a) Administração Superior da Secretaria e da Sede;



REEMBOLSO POSTAL

A Imesp está querendo facilitar ainda mais as coisas para você. Faça aquisição dos Modelos Oficiais e Publicações da IMESP através do serviço de Reembolso Postal. Economize tempo e dinheiro.



IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

Rua da Mooca, 1921 - Fone 291-3344 (R. 246) CEP 03103 - São Paulo

1 — Prefeitura Municipal da Estância de Ibirá para uso do Fundo Social de Solidariedade, local — CAM-492/87 Caminhão F-350 — marca Ford — ano de fabricação 1976 — chassi LA7BSE 81950 — PI — 171087;

b) Coordenadoria da Administração Tributária;

1 — Prefeitura Municipal da Estância de Caraguarubá — CAM 488/87 — Perua Variant — marca Volkswagen — ano de fabricação 1975 — chassi BV 229436 — PI — 161995;

2 — Prefeitura Municipal de Jales — para uso do Departamento de Desenvolvimento Social, local — CAM 373/87 — Sedan 1300 — marca Volkswagen — ano de fabricação 1979 — chassi BJ 870449 — PI — 4308;

II — pertencente à Secretaria da Saúde;

a) Superintendência de Controle de Endemias;

1 — Prefeitura Municipal da Estância de Ubatuba CAM 436/87 — Sedan — marca Volkswagen — ano de fabricação 1977 — chassi BJ 632597 — PI — 10118 — Pref. 3;

III — pertencente à Secretaria da Segurança Pública;

a) Departamento Estadual de Trânsito;

1 — Prefeitura Municipal de Barra do Turvo — para uso da Câmara Municipal — local — CAM — 478/87 — Sedan — marca Volkswagen — ano de fabricação 1968 — chassi B 8550628 — PI — 0035;

IV — pertencente à Secretaria da Promoção Social;

a) Coordenadoria de Apoio Social;

1 — Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim — CAM-443/87 — Caminhão — marca Chevrolet — ano de fabricação 1975 — chassi C653 EBRO 9178 T - PI - S64;

V — pertencente à Secretaria de Esportes e Turismo;

a) Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias;

1 — Prefeitura Municipal de Pilar do Sul — CAM-455/87 — Caminhão F-350 — marca Ford — ano de fabricação 1976 — chassi LA 7 BRP 70023 — PI — 03234.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá os certificados de propriedade relativos aos veículos ora doados.

Artigo 3.º — As doações de que trata esta resolução ficarão revogadas se os veículos a que se refere o artigo 1.º, não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 4.º — O prazo para uso dos veículos é de 1 ano a partir da publicação desta resolução, quando as donatárias poderão dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 5.º — A Superintendência de Controle de Endemias e o Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias procederão à baixa patrimonial dos veículos a que aludem os itens 1, das alíneas a, dos incisos II e V, do artigo 1.º.

Artigo 6.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG-95, de 15-7-87

Doação de veículos usados, declarados inservíveis pela Divisão Estadual de Material Excedente

O Secretário do Governo, nos termos do § 1.º do artigo 1.º do Decreto-Lei 204, de 25 de março de 1970, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos veículos usados constantes da relação anexa 3/87 do CAM-493/87, que faz parte integrante desta resolução, pertencentes por várias Secretarias de Estado e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá os certificados de propriedade relativos aos veículos ora doados.

Artigo 3.º — A Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista, o Departamento de Águas e Energia Elétrica e o Departamento de Estradas de Rodagem procederão à baixa dos veículos pertencentes aos seus patrimônios.

Artigo 4.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.